



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 2 de dezembro de 2013

Ano III - Edição nº 00283 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E75F543649B12E0DC8F9167FB3D5C56B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- Contrato de nº 809/2013. Tomada de Preço nº 002/2013. (Contratada: Ecolimp Construtora Ltda.).
- Lei nº 007/2013 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Cafarnaum e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato

Publicação de Contrato

Contrato de nº. 809/2013

Modalidade: Tomada de Preço nº. 002/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contratada: Ecolimp Construtora LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Duas Quadras Poliesportivas no Povoado de Canal e Recife de João André, neste Município.

Vigência: 30/06/2014

Valor Total: 999,886,56 (novicentos noventa e nove mil oitocentos oitenta e seis reais, cinquenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 29/10/2013

Juracy Rocha Costa Filho

Sec. Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

LEI Nº 007/2013

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Cafarnaum e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Cafarnaum o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos impostos e taxas de competência municipal instituídos pela Lei Complementar 012/2009 em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, bem como outros débitos não tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte;

II - possibilitar à recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 (microempresas e de pequeno porte) da Constituição da República Federativa do Brasil que não aderiram ao Simples Nacional.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação, ouvida à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2013.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento) no pagamento à vista;

II - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

III - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

IV - não haverá aplicação de multa relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção, bastando para tal formalizar o pedido que será avaliado pela Auditoria Tributária quando se tratando de empresas de médio e grande porte e pelos Fiscais de Tributos para as Micro e Pequenas empresas e pessoas físicas;

V - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - Aos planos com mais de 08 parcelas não será concedido desconto.

§ 2º - A opção de que trata o inciso I deste artigo não poderá ter parcela vincenda após 20 de dezembro de 2013.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4º - Requerimento do contribuinte deverá definir sua forma de adesão ao REFIS, que terá o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º - Em caso de exclusão do REFIS, o contribuinte beneficiado, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

I – restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;

II – abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Art. 5º. - O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no município e não tiverem pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

§ 1º. - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

§ 2º. - Os contribuintes que tiverem débitos executados e não executados, deverão proceder a parcelamentos distintos, não podendo o somatório das parcelas ultrapassar o número estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º. - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 7º. - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Setor de Tributação.

Art. 8º. - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 9º. - O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário da Fazenda ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

§ 1º. - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas e respeitada a disciplina do § 2º do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. - A exclusão será precedida de notificação, exarada por fiscal, do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, posteriormente, o Gerente de

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

departamento de gestão tributária da Secretaria da Fazenda consultará a Procuradoria do Município, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer quanto à regularidade do ato de exclusão.

Art. 10 - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 2º - O Secretário da Fazenda, ou quem este designar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o requerimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafarnaum, 27 de novembro de 2013.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14, que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei n. 012/2013, em seu artigo 3º estabelece uma redução nos valores de multas e juros de mora de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, **inscritos em dívida ativa**, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia.

Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na dívida ativa no município de Cafarnaum nos últimos 5 anos é o seguinte:

ANO	VALOR INSCRITO	VALOR RECEBIDO	PERCENTUAL
2008	251.136,05	23.685,36	9,43%
2009	238.149,19	84.971,80	35,68%
2010	186.525,08	64.610,97	34,64%
2011	184.451,31	41.348,65	22,42%
2012	181.265,02	27.601,29	15,23%

A arrecadação da Dívida Ativa nos últimos 5 (cinco) exercícios, em termos percentuais demonstra a deficiência na cobrança, estando sempre muito inferior ao valor inscrito no exercício, desta forma a dívida ativa aumenta a cada exercício.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Com o intuito de diminuirmos o valor pendente em dívida ativa editaremos a Lei que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, possibilitando aos contribuintes a sua regularização junto a fazenda pública.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei Ordinária teremos que fazer algumas projeções de acordo com o orçamento para 2013 e no exercício seguinte, conforme segue:

EXERCÍCIO	PREVISÃO DE RECEBIMENTO MULTA/JUROS DA DÍVIDA ATIVA/ E PRINCIPAL	ABATIMENTOS SOBRE JUROS E MULTAS	LÍQUIDO A RECEBER
2013	92.902,01	24.668,00	68.234,01
2014	47.000,00	21.500,00	25.500,00

Conforme demonstrado no quadro acima a previsão orçamentária para recebimento de juros e multa da dívida ativa, para o exercício em vigência perfaz um montante de R\$ 24.668,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais), mesmo com a redução média de 100% representará superávit de receita nos cofres do município, tendo em vista que o benefício concedido é em relação a multas e juros e não ao principal de cada tributo.

Abaixo demonstraremos o montante previsto através do orçamento para a receita de tributos lançados em dívida ativa para o ano de 2013 e a previsão para o exercício seguinte:

EXERCÍCIO	Código	Descrição	Valor R\$
2013	1931.00.00.00	Receita da dívida ativa tributaria	58.234,01
2014	1931.00.00.00	Receita da dívida ativa tributaria	20.500,00

Obtém-se pelo quadro acima uma média de arrecadação da dívida ativa de R\$ 39.367,05 (trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavo), enquanto que esta arrecadação nos últimos 02 anos demonstrou uma média de R\$ 34.474,97 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro e noventa e sete centavos).

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros e multas, pois o montante torna-se pequeno em função do maior numero de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Sendo este também um período oportuno para tal projeto, devido ao Lançamento do IPTU do exercício de 2013, onde a população estará recebendo seus carnês de IPTU do ano e estará

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

procurando o Setor de Tributação/Instituições bancárias para quitar seus débitos, o que torna o momento propício para efetuar o parcelamento/quitação dos débitos em atraso.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este projeto representa, conforme Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

EUILSON JOAQUIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E75F543649B12E0DC8F9167FB3D5C56B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia de 100% dos valores relativos aos juros moratórios e multas incidentes sobre os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e às taxas, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Cafarnaum-BA, 27 de novembro de 2013.

JURACY ROCHA COSTA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000 - Tel: ****(74) 3646-1200**